



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1391/18
PLCL N° 026/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 189 /19 – CCJ

Suprime os traçados viários projetados para prolongamento da Rua Eng. Otávio Furtado e da Rua Eng. Otacílio Oliveira, nos trechos compreendidos entre a Rua Ladislau Neto e a Avenida Cel. Pedro Augusto Bittencourt.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz.

Em parecer prévio, a Procuradoria desta Casa (fl. 06) se manifestou no sentido que a matéria não é de iniciativa reservada, razão pela qual, em exame preliminar, não vislumbrou inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da proposição.

Contudo, observou o disposto no art. 177, § 5º, da Constituição Estadual e jurisprudência do TJ/RS, e sugeriu a realização de audiência pública para participação da comunidade na análise da proposta em questão antes de sua votação.

Posteriormente, o autor juntou ao Processo documentos para comprovar a necessidade de supressão dos traçados viários projetados sobre o imóvel do CPG, pois as existências de tais gravames viários impedem a aprovação de projeto arquitetônico de regularização das edificações existentes, e emissão de Carta de Habite-se para o Clube.

É o relatório.

Consta na justificativa do Projeto que o Clube do Professor Gaúcho é a única agremiação social de educadores do Brasil, e é o maior clube classista da América do Sul. Embora sua primeira edificação tenha sido erguida em 1971, o CPG foi fundado 13 de agosto de 1966, e atualmente, o Clube conta com cerca de 11 mil associados e aproximadamente 30 mil beneficiários em todo o Estado.



PARECER Nº 189 /19 – CCJ

Ao que se verifica na documentação do Processo, sobre a área do clube incide traçado viário projetado para implantação do prolongamento de duas ruas, que caso sejam implantadas no futuro, acarretaria no fracionamento do imóvel em três áreas, forçando inclusive a demolição de áreas como a piscina, biblioteca, e outras.

Por outro lado, a manutenção dos gravames, mesmo sem a implantação das ruas, impede a aprovação de projeto arquitetônico apresentado pelo clube objetivando a regularização das edificações e expedição de Carta de Habite-se. Sendo assim, a manutenção do traçado viário projetado no formato atual impede que o Clube regularize suas edificações com o objetivo de obter junto ao Poder Público a Carta de Habitação de toda a sede.

Conforme o art. 164, inc. II, da Lei nº 434/99 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, os ajustes de traçados viários podem ser objeto de resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA), vejamos:

Art. 164. Serão objeto de resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA) as matérias que versem sobre:

...

II – ajustes no traçado das vias e dos equipamentos constantes do PDDUA, inclusão de novas vias e novos equipamentos, dimensionados e localizados de acordo com os padrões determinados em lei;

...

Desta forma, se o PDDUA já possibilita a alteração de gravames viários existentes na cidade por meio de uma ferramenta administrativa do CMDUA, temos como plenamente viável a alteração pretendida por meio do presente Projeto de Lei, reforçando assim o entendimento já exposto pela Procuradoria da Casa em exame prévio. Reitera-se também a recomendação para realização da audiência pública, visando dar maior visibilidade, transparência e participação na elaboração da presente proposta.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1391/18
PLCL Nº 026/18
Fl. 3

PARECER Nº 185 /19 – CCJ

Após analisar o Projeto sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, não resta dúvidas de que o mesmo além de meritório não possui vício formal de inconstitucionalidade, ou óbice de natureza jurídica para a sua tramitação, razão pela qual este relator manifesta-se pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de junho de 2019.



Vereador Cláudio Janta,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 2.7.19



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1391/18
PLCL N° 026/18
Fl. 4

PARECER N° 189 /19 – CCJ

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol